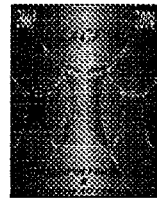




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 034/03

DE 09 DE SETEMBRO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 19 com a inclusão de parágrafo único, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 44/03

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Dá nova redação ao artigo 19 com a inclusão de parágrafo único, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

O presente projeto que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade conceder isenção de tarifa e preços públicos aos próprios públicos municipais.

O Poder Executivo através do artigo 8º, da Lei em tela, concedeu isenção à EMDAEP dos tributos municipais, ou seja, desde a sua criação até a presente data a Empresa citada possui a isenção dos tributos.

Buscamos, desta forma, diminuir a sobrecarga deste Poder Executivo, no tocante ao pagamento de despesas mensais com os próprios públicos, a fim de que possamos empregar esses recursos em outras obras e melhorias à população.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

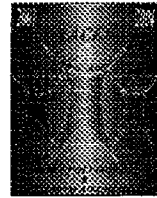

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



24/03
PROJETO DE LEI Nº 034/03 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.003

Dá nova redação ao artigo 19 com a inclusão de parágrafo único, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

0,11=057/03
FL. Nº 03

PROC. Nº PL 44/03

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Artigo 19 – É vedado a EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Estaduais e Federais.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos próprios públicos municipais, ficando os mesmos isentos do pagamento das tarifas e preços públicos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de setembro de 2.003


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 09
PROC. N° PL 48/03

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena-EMDAEP e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O funcionamento da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município, criada pela lei nº 1.483, de 17 de agosto de 1.983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta Lei.

Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em 31 de dezembro de 1.992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito.

Parágrafo único - O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária.

Artigo 4º - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

- I - créditos orçamentários, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município;
- II - os recursos provenientes de programas especiais;
- III - os recursos provenientes de contratos e ajustes;
- IV - os preços e tarifas cobrados por seus serviços, bem como multas e acréscimos pecuniários; e
- V - os recursos de outras fontes.

Artigo 5º - A EMDAEP exercerá suas atividades com



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	15
PROC. N°	8449/03

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

-Fls. 02 -

pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se lavrará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 6º - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena os seguintes serviços:

- I - água e esgoto;
- II - pavimentação e recapeamento asfáltico; e
- III - guias e sarjetas.

Parágrafo único - Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público.

Artigo 7º - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder à EMDAEP isenção dos tributos municipais.

Artigo 9º - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório.

Artigo 10 - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de repasse a terceiros, será observado o procedimento de licitação.

Artigo 11 - A empresa pública será administrada por um conselho composto de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, todos de provimento em comissão.

Artigo 12 - Ao Conselho Administrativo, como órgão de Administração compete, entre outras atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos serviços que lhes estão afetos;
- II - elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP;
- III - aceitar e recusar doações e legados;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 9403

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

- Fls 03 -

- IV - aprovar o balanço e relatórios anuais;
- V - aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados;
- VI - aprovar os planos anuais da empresa;
- VII - aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias;
- VIII - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública;
- IX - aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- X - autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a EMDAEP em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- II - convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- III - propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;
- IV - fixar normas relativas ao serviço;
- V - autorizar despesas e demais pagamentos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e
- VIII - tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal.

Artigo 14 - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face a vigência das Leis 1.277, de 28 de dezembro de 1.978, 1.483, de 17 de agosto de 1.983 e 2.304, de 10 de julho de 1.992.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

- Fls. 04 -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 94/02

Artigo 15- Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 16 - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por "RESOLUÇÃO", devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente.

Artigo 17 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Serviços que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo.

Artigo 18 - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.

Artigo 19 - é vedado à EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 20 - Para remuneração dos serviços que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

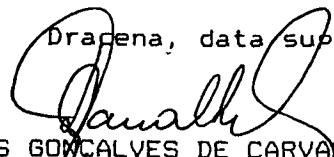
Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 1.993


JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração